



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 17/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: GEENG

PROCESSO (S): 50500.074021/2021-31

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL N. 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

I- DAS PRELIMINARES E DOS FATOS

1- Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A - CCR ViaSul - para Declaração de Utilidade Pública (DUP) para desapropriação de área necessária às obras de implantação/melhoramento da Faixa Adicional - BR-386/RS, Km 346+100 ao km 351+200 em Lajeado/RS e Estrela/RS, cujo requerimento foi protocolado em 06/08/2021 (SEI 7633829).

2- Com o escopo de obter subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado apoio técnico de engenharia da empresa "Prosul", nos termos do Contrato nº 10/2020, como forma de subsidiar tecnicamente as atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, sendo que, em 10/08/2021, o Engenheiro Raul Luiz Duarte Lettré, CREA 57802/BA, vinculado à Prosul, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 726/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 7660439).

3- Com base naquele "relatório de análise de projeto", a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu Parecer nº 168/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (6315576), de 12/8/2021, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP (SEI 7664774).

Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela NÃO OBJEÇÃO quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública complementar para desapropriação de área(s) necessária(s) às obras de Faixa adicional - Inclusive obras de melhoramento - KM 346+100 AO KM 351+200, Lajeado/RS - Estrela/RS, da BR-386/RS.

4- Posteriormente, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária - SUFER emitiu Relatório à Diretoria 412/2021 (7684415), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

Considerando que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, recomendamos o encaminhamento ao Gabinete da Diretoria afim de que sejam promovidos os atos finais necessários à publicação da Declaração de Utilidade Pública da obra em epígrafe.

A minuta da deliberação consta do Parecer Técnico nº 168/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (7664774).

Ressaltamos que as recomendações e encaminhamentos ora apresentados estão consonantes com a Resolução nº 5.819 aprovada em 15/05/2018 que regulamenta os procedimentos internos de DUP.

5- Em 19/8/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a essa Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

II- DOS FATOS

6- Conforme depreende-se do SEI5595095, a Concessionária "ViaSul" pretendeu, nos termos da Resolução ANTT nº 5.819/2018, a Declaração de Utilidade Pública (DUP), conforme exposto acima, apresentando documentos de acordo com o art. 4º da Resolução n. 5.819, de 10 de maio de 2018, SEI 6604016 e 6604017), cuja documentação foi, inclusive, verificada pela análise técnica e destacada a compatibilidade da proposta de Declaração de Utilidade Pública.

7- Nesse sentido, destacou a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG (SEI 7684774) no "Relatório à Diretoria":

A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.

[*]

Tratando-se de assunto abordado no Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU que trata de Declaração de Utilidade Pública, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

8- Dessa maneira, conforme dispõe o art. 24, XIX, Lei 10.233/2001, de 05 de junho de 2001, cujo dispositivo adverte que compete à ANTT declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas, entendo que estão presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

III- DA PROPOSIÇÃO FINAL

9- Diante do exposto, considerando as instruções técnicas emitidas e constantes nos autos, VOTO por aprovar a para Declaração de Utilidade Pública (DUP) para desapropriação de área necessária às obras de implantação/melhoramento da Faixa Adicional - BR-386/RS, Km 346+100 ao km 351+200 em Lajeado/RS e Estrela/RS, de acordo com a forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

GUILHERME THEO SAMPAIO

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 30/08/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7870660** e o código CRC **431535DF**.

Referência: Processo nº 50500.074021/2021-31

SEI nº 7870660

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br